

PROJETO DE LEI Nº ____ DE _____ DE 2016.

Vereadora Professora Geli

“DISPÕE SOBRE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE ACOLHIMENTO A VITIMAS DE QUEIMADURAS E FERIDAS – CAVQF”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como sendo de utilidade pública o Centro de Acolhimento às vítimas de Queimaduras e Feridas – CAVQF, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.518.168/0001-51, que tem por objetivo apoiar e desenvolver ações para auxiliar pessoas vítimas de queimaduras, prestando apoio a seus familiares, na intenção da defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de apoio psicológico, educação profissional e assistência social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2016.

Profª Maria Geli Sanches
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe reconhece como sendo de utilidade pública o Centro de Acolhimento às Vítimas de Queimaduras e Feridas, associação que tem como objetivo apoiar e desenvolver ações para auxiliar pessoas vítimas de queimaduras, prestando apoio a seus familiares, na intenção da defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio das atividades de apoio psicológico, educação profissional e assistência social, e também com trabalhos de prevenção de queimaduras junto às instituições públicas e privadas.

O Centro de Acolhimento às Vítimas de Queimaduras e Feridas, ainda tem como objetivo executar ações e projetos visando a reabilitação física e social da vítima de queimaduras, viabilizar a criação de Centros de Estudos e Pesquisa, para a qualificação de mão-de-obra especializada na recuperação de pacientes de queimaduras, otimizar o tratamento e a prevenção de sequelas propiciando condições técnicas, econômicas e psicológicas para o tratamento clínico e cirúrgico, envidar esforços para objetivar a prevenção através de palestras, campanhas educativas, simpósios e treinamento em atividades de maior risco de acidente de queimaduras nos ambientes educacional, residencial e do trabalho, além de realizar estudos, pesquisas, desenvolvimentos de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos sobre a situação social das vítimas de queimaduras e sobre as estratégias de atendimentos, desenvolver em parcerias com entidades afins, programas de segurança alimentar e nutricional aos queimados e seus familiares, prestar serviços decorrentes de projetos de pesquisa e extensão, de natureza social e científica.

A Associação tem sede na Rua Uberaba, Quadra 5, Lote 4 nº 169, Bairro Vila Jussara, Cep: 75.123-095 em Anápolis- Go

Considerando tais fatos, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação.

Diante do apresentado e considerando que a propositura atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, solicito a aprovação.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2016.

Profª Maria Geli Sanches
Vereadora